



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação
Superintendência Geral de Graduação
Secretaria do CEG

RESOLUÇÃO CEG/UFRJ Nº 286, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre critérios para realização de sessões de defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso em modalidade remota ou híbrida.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão ordinária de 03 de julho de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da UFRJ em modalidade remota ou híbrida, desde que solicitada formalmente pelo/a discente interessado/a, com concordância do/a orientador/a.

§1º. Preferencialmente, as defesas deverão acontecer de forma presencial.

§2º. Cada unidade deverá aprovar em Congregação, ou órgão equivalente, regulamento específico sobre as situações em que será possível realizar a defesa remota ou híbrida.

Art. 2º. As apresentações de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso em modalidade remota ou híbrida deverão ocorrer por meio de plataformas de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º. No caso de problemas técnicos impedirem a participação do/a discente, do/a orientador/a, ou de mais de um membro da banca, a defesa deve ser reagendada.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às sessões de defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso conforme regulamentação da unidade.

Art. 5º. O presidente da Comissão Examinadora (Banca) deverá atestar que a sessão foi realizada com a participação de integrante(s) a distância e que este(s) está(ão) de acordo com o parecer redigido na Certidão de Defesa (Ata de Defesa).

§1º. A Ata de Defesa deverá ser assinada por todos os membros da Banca.

§2º. Os membros da banca que assinarem de maneira remota, deverão assinar a ata pela plataforma GOV.BR, obrigatoriamente.

§3º. Em caso de membro/a estrangeiro/a a participação deverá ser atestada pelo/a orientador/a.

§4º. Deverão ser utilizados para validação das defesas remotas ou híbridas os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo remoto ou híbrido, nos termos desta resolução.

Art. 6º. Casos omissos e situações não previstas serão julgados pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 7º. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor no dia 03 de julho de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

MARIA FERNANDA SANTOS QUINTELA DA COSTA NUNES

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes**, **Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 03/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4364276** e o código CRC **7971C8C4**.